

## **REGIMENTO INTERNO**

**FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO**



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

<b>Í N D I C E</b>	
<b>ITEM</b>	<b>PÁGINA</b>
<b>TÍTULO I - DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS</b>	2
<b>TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE</b>	4
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	4
CAPÍTULO II - DA CONGREGAÇÃO	6
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO	10
CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA	13
CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DE CURSOS	17
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	18
SEÇÃO I - DA SECRETARIA	19
SEÇÃO II - DA TESOURARIA	22
SEÇÃO III - DA BIBLIOTECA	23
SEÇÃO IV - DA ZELADORIA	25
SEÇÃO V - DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	26
SEÇÃO VI - DOS DEMAIS SERVIÇOS	27
<b>TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA</b>	28
CAPÍTULO I - DO ENSINO	28
SEÇÃO I - DOS CURSOS	28
SEÇÃO II - DA ESTRUTURA DOS CURSOS	30
CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO À PESQUISA	32
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	33
<b>TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR</b>	34
CAPÍTULO I - DO SEMESTRE LETIVO	34
CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO	35
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	37
CAPÍTULO IV - DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	39
CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	44
CAPÍTULO VI - DOS ESTÁGIOS	49
<b>TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b>	51
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	51
SEÇÃO I - DOS AUXILIARES DE ENSINO	53
SEÇÃO II - DOS PROFESSORES ASSISTENTES	54
SEÇÃO III - DOS PROFESSORES TITULARES	55
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	58
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	61
<b>TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR</b>	62
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL	62
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	63
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	65
CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	68
<b>TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS</b>	69
<b>TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA</b>	71
<b>TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	72



FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

**FACULDADES XV DE AGOSTO LTDA.**

**FAQ – FACULDADE XV DE AGOSTO**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO**  
**REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I**

**DA FACULDADE E DE SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - A **FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO**, estabelecimento isolado de ensino superior, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Socorro, Estado de São Paulo, encontra-se neste situada, na Avenida XV de Agosto, 1210 – centro – CEP: 13960-000, sendo mantida pelas **FACULDADES XV DE AGOSTO LTDA.**, entidade jurídica de direito privado, com sede e foro no mesmo endereço e município, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.401.784/0001-58, com Contrato Social de Constituição devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos da Comarca de Socorro - SP, sob o nº 000088 do Livro 002 e posteriores alterações.

Parágrafo Único – A **FAQ – FACULDADE XV DE AGOSTO**, doravante denominada "**FACULDADE**", rege-se pelo presente Regimento e pelo Contrato Social da Mantenedora.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 2º - A FACULDADE, como instituição educacional, tem por finalidade nas áreas dos cursos que ministra:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;**
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;**
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;**
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;**
- V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;**
- VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;**
- VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.”**



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

### **TÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS ÓRGÃOS**

Art. 3º - São órgãos da administração da FACULDADE:

- I - Congregação;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Coordenações de Cursos.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 4º - À Congregação, ao Conselho Deliberativo e às Coordenações de Curso aplicam-se as seguintes normas:

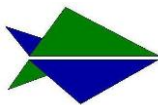
I - O colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos presentes;

II - O Presidente do colegiado participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III - Nenhum membro do colegiado poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV - As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência constando da convocação a pauta dos assuntos;

V - Das reuniões serão lavradas atas, lidas e assinadas por todos os presentes.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

### **CAPÍTULO II**

### **DA CONGREGAÇÃO**

Art. 5º - A Congregação, órgão superior deliberativo em matéria didático - científica e disciplinar, é constituída:

- I - Pelo Diretor, seu Presidente;
- II - Pelo Vice-Diretor;
- III - Pelos Coordenadores de Curso;
- IV - Por 1 (um) representante dos professores Titulares;
- V - Por 1 (um) representante dos professores Assistentes;
- VI - Por 1 (um) representante dos professores Auxiliares;
- VII - Por 1 (um) representante da comunidade;
- VIII - Por 1 (um) representante discente;
- IX - Por 1 (um) representante da Mantenedora.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

§ 1º - O mandato de representação docente será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução;

§ 2º - O mandato de representação discente será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução;

§ 3º - Os representantes da comunidade serão escolhidos pela Congregação dentre nomes apresentados pelas classes representadas e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º - A Congregação reúne - se ordinariamente no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 dos membros que a constituem.

Art. 7º - Compete à Congregação:

I - Aprovar o Regimento da FACULDADE com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-o ao órgão federal competente, quando se fizer necessário;





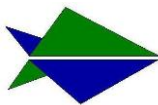
## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

- II - Aprovar o plano anual de atividades da FACULDADE ;
  
- III - Aprovar o Calendário escolar;
  
- IV - Aprovar o planejamento e a execução dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
  
- V - Decidir, em grau e recurso, os casos apreciados pelo Conselho Deliberativo e pela Direção da FACULDADE;
  
- VI - Aprovar, mediante proposta da Direção da FACULDADE ou do Conselho Deliberativo, a concessão de títulos de "Professor Emérito" e de Professor "Honoris Causa";
  
- VII - Regulamentar as solenidades de colação de grau e outras promovidas pela FACULDADE;
  
- VIII - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACULDADE, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

- IX - Instituir cursos de graduação, mediante prévia autorização da Mantenedora e do órgão federal competente;
  
- X - Homologar a indicação de professores e de coordenadores de curso, para contratação pela Mantenedora;
  
- XI - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
  
- XII - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 8º - O Conselho Deliberativo, órgão técnico de coordenação, assessoramento, consultivo e deliberativo em matéria didático-científica e administrativa, é constituído:

- I - Pelo Diretor, seu Presidente;
- II- Pelo Vice-Diretor;
- III- Pelos Coordenadores de Cursos;
- IV- Por 1 (um) representante dos professores Titulares;
- V- Por 1 (um) representante dos professores Assistentes;
- VI- Por 1 (um) representante dos professores Auxiliares;
- VII- Por 1 (um) representante discente.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 9º - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 dos membros que o constituem.

Art. 10 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Coordenar e supervisionar os planos e atividades dos vários Cursos existentes;
- II - Organizar, anualmente, o calendário escolar;
- III - Disciplinar, anualmente, a realização do Processo Seletivo;
- IV- Elaborar o currículo pleno de cada curso de graduação, bem como suas modificações, submetendo-os à Congregação;



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

- V- Aprovar a realização de curso de especialização, aperfeiçoamento extensão, bem como seus respectivos planos, de acordo com as normas gerais estabelecidas pela Congregação;
  
- VI - Estabelecer as normas sobre aceitação de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;
  
- VII - Aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;
  
- VIII - Appreciar, no fim de cada exercício, a prestação de contas do Diretório Acadêmico, relativa a recursos cedidos pela FACULDADE;
  
- IX - Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACULDADE, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
  
- X - Aprovar a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pelo Diretor;



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

- XI - Submeter à aprovação da Mantenedora, acordos e convênios, com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse da FACULDADE;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA DIRETORIA**

Art. 11 - A Diretoria, exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de coordenação e fiscalização das atividades da FACULDADE.

Parágrafo Único - Em sua ausência e impedimentos, o Diretor, será substituído pelo Vice-Diretor, designado pela Entidade Mantenedora.

Art. 12 - O Diretor e o Vice-Diretor são designados pela Mantenedora, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo ilimitado o número de reconduções.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 13 - São atribuições do Diretor:

- I - Representar a FACULDADE junto à pessoas ou instituições públicas ou privadas;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo;
- III - Elaborar o plano anual de atividades da FACULDADE, juntamente com o Conselho Deliberativo e em harmonia com os Coordenadores, e submetê-lo à aprovação da Congregação;
- IV - Conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- V - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

- VI - Convocar as eleições para escolha dos representantes do corpo docente;
  
- VII - Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE;
  
- VIII - Propor à Entidade Mantenedora a contratação e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
  
- IX - Autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidades da FACULDADE ;
  
- X - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
  
- XI - Resolver os casos omissos neste Regimento "ad referendum" da Congregação;





## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

- XII - Elaborar, em consonância com os Coordenadores e submeter ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos orçamentários a serem encaminhados à Mantenedora;
  
- XIII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

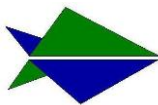
### **CAPÍTULO V**

#### **DA COORDENAÇÃO DE CURSOS**

Art. 14 – A Coordenação dos cursos é responsável para todos os efeitos pela organização administrativa, didático-científica e de administração de pessoal docente, resultante da reunião de disciplinas afins.

Art. 15 - Compete ao Coordenador de Curso:

- I - Distribuir encargos de ensino, pesquisas e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;
  
- II - Aprovar os programas e planos de ensino de suas disciplinas;
  
- III - Elaborar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão e executá-los depois de aprovados pela Direção da FACULDADE;



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

IV - Manifestar-se sobre pedidos de afastamento ou licença de seu pessoal docente, submetendo-os à Direção da FACULDADE;

V – Propor à Direção a contratação de monitores;

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

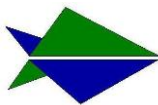
Art. 16 - A Diretoria conta, no exercício de suas funções, com a colaboração dos seguintes órgãos de apoio:

a) Secretaria;

b) Tesouraria;

c) Biblioteca;

d) Zeladoria;



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

e) Coordenadoria de Recursos Humanos.

### **SEÇÃO I**

#### **DA SECRETARIA**

Art. 17 - À Secretaria, órgão de apoio da Diretoria, compete:

- a) inscrever os candidatos nos processos seletivos e exames;
- b) proceder à matrícula dos alunos;
- c) expedir declarações de currículos escolares e elaborar os históricos para registro de diplomas;
- d) expedir diplomas e certificados;



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

- e) expedir títulos honoríficos;
- f) organizar e manter atualizados arquivos e fichários da Secretaria;
- g) manter o controle de frequência dos corpos discente e docente;
- h) divulgar as diversas atividades do setor escolar;
- i) executar outros trabalhos que lhes sejam atribuídos pelo Diretor.

Art. 18 - Ao Secretário compete:

- a) dirigir a Secretaria, observadas as normas regimentais, e as que lhe forem conferidas pelo Diretor;
- b) comparecer, ou em caso de impossibilidade, designar alguém para que compareça em seu lugar às sessões da Congregação e do Conselho Deliberativo, para a lavratura das respectivas atas;



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

- c) zelar pela disciplina nas áreas de sua competência;
- d) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;
- e) abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os, quando necessário, à assinatura do Diretor;
- f) expedir, receber e arquivar toda a correspondência;
- g) organizar a entrada e a saída de todo o pessoal a ele subordinado;
- h) fiscalizar a entrada e a saída de documentos através de protocolo;
- i) apresentar anualmente ao Diretor o relatório dos trabalhos da Secretaria e dos demais órgãos administrativos;



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 19 - O Secretário, bem como o pessoal auxiliar da Secretaria, serão contratados pela Mantenedora, por indicação do Diretor.

### **SEÇÃO II**

#### **DA TESOURARIA**

Art. 20 - À Tesouraria, órgão de apoio da Direção da FACULDADE, compete:

- a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos da FACULDADE;
  
- b) organizar o arquivo de receita e despesa da FACULDADE e conferir os recibos e pagamentos autorizados pelo orçamento, aprovados pela Mantenedora, promovendo os processos a eles referentes;

Parágrafo Único - As atribuições da Tesouraria poderão ser exercidas por órgãos próprios da Mantenedora.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 21 - O Tesoureiro e o pessoal auxiliar da Tesouraria, serão contratados pela Mantenedora.

### **SECÃO III**

#### **DA BIBLIOTECA**

Art. 22 - A Biblioteca, chefiada por Bibliotecário habilitado, na forma da legislação vigente, mantém, além do acervo bibliográfico, os serviços de documentação e informação.

Art. 23 - Ao Bibliotecário compete:

- a) auxiliar os corpos docente e discente na pesquisa e consulta bibliográfica especializadas;





## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

- b) zelar pela conservação de todo o material existente;
- c) providenciar a aquisição de livros e assinatura de revistas especializadas, uma vez selecionados pelos Coordenadores;
- d) organizar fichários;
- e) organizar mensalmente o mapa estatístico do movimento de consulta;
- f) inventariar o material existente;
- g) classificar o acervo e superintender o seu uso por professores e alunos;
- h) apresentar anualmente ao Diretor, relatório das atividades da Biblioteca.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 24 - O Bibliotecário e o pessoal administrativo da Biblioteca, serão contratados pela Mantenedora.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA ZELADORIA**

Art. 25 - À Zeladoria, órgão de apoio da Diretoria, compete os serviços de limpeza e conservação das instalações da FACULDADE, além dos de vigilância e segurança.

Art. 26 - O pessoal afeto à Zeladoria será contratado pela Mantenedora.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

### **SEÇÃO V**

#### **DA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Art. 27 – A Coordenadoria de Recursos Humanos é órgão de apoio da Diretoria, e tem a função precípua de executar, promover e superintender as atividades relativas à contratação de pessoal docente e técnico-administrativo, bem como à promoção de reciclagem, cursos de aperfeiçoamento técnico e demais atividades da parte administrativa.

§ 1º - Compete ao Chefe da Coordenadoria de Recursos Humanos:

- I - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria;
- II - Organizar a documentação do corpo docente, administrativo e técnico da FACULDADE;
- III - Controlar a escala geral de férias;
- IV - Elaborar a folha de pagamento do pessoal;
- V - Controlar a frequência dos servidores da FACULDADE;



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

- VI - Promover, por determinação do Diretor, a contratação e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII - Exercer as demais atribuições previstas em lei.

### **SEÇÃO VI**

#### **DOS DEMAIS SERVIÇOS**

Art. 28 - Os demais serviços administrativos da FACULDADE serão disciplinados por Portaria da Direção.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

### **TÍTULO III**

#### **DA ATIVIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO ENSINO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DOS CURSOS**

Art. 29 - A FACULDADE poderá ministrar cursos e programas, sempre mantendo observância das diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes.

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela instituição de ensino;



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em Processo Seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da instituição de ensino.

Art. 30 - Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificados e diplomas de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que hajam obtido classificação em Processo Seletivo, destinam-se à formação profissional em nível superior.

Art. 31 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 32 - Os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da Comunidade.

### **SEÇÃO II**

#### **DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

Art. 33 - Os currículos plenos dos cursos de graduação abrangem uma seqüência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de períodos letivos, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Art. 34 - Os currículos plenos dos cursos de graduação são constituídos por disciplinas semestrais com as respectivas cargas horárias e prazos de integralização.

Art. 35 - Entende-se por disciplina, um conjunto homogêneo de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do período letivo.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

§ 1º - O programa de cada disciplina sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador.

§ 2º - A duração da hora/aula não pode ser inferior a 50 minutos.

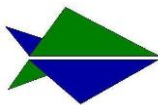
§ 3º - É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de cada disciplina.

Art. 36 - A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

Art. 37 - A coordenação acadêmica de cada curso de graduação será feita pelo Coordenador de Curso

Art. 38 - O planejamento e a coordenação das atividades didáticas de cada curso, serão exercidas pelo Coordenador de Curso com as seguintes atribuições:





## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

- I - Exercer a coordenação da matrícula no âmbito dos cursos, em articulação com a Secretaria;
  
- II - Apreciar os pedidos de transferência, estabelecendo os planos de adaptação curriculares, de acordo com as normas internas da Instituição;
  
- III - Acompanhar e avaliar a execução curricular;

### **CAPÍTULO II**

#### **DA INICIAÇÃO À PESQUISA**

Art. 39 - A FACULDADE incentivará a iniciação à pesquisa por meio de concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, ouvida a Mantenedora.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisa serão coordenados pelo Coordenador do curso a que esteja afeta sua execução.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

Art. 40 - A FACULDADE manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

### **TÍTULO IV**

#### **DO REGIME ESCOLAR**

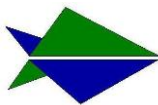
#### **CAPÍTULO I**

#### **DO SEMSTRE LETIVO**

Art. 41 - O semestre letivo, independente do semestre civil, abrange no mínimo 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§ 1º - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino não curriculares e de pesquisa, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 42 - As atividades da FACULDADE são escalonadas semestralmente em calendário escolar, do qual constarão, pelo menos o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos, do prazo de trancamento de matrícula e do período de exames.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 43 - O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite de vagas oferecidas.

§ 1º - As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo órgão federal competente.

§ 2º - As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e desempate e demais informações úteis.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 44 - O Processo Seletivo idêntico para grupos de cursos afins e unificado em sua realização, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade. Esses conhecimentos podem ser avaliados por meio de provas escritas ou, pelo desempenho do aluno no ensino médio, na forma disciplinada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45 - A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixadas, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o Processo Seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá realizar-se novo Processo Seletivo, ou nelas poderão ser recebidos alunos transferidos de outra instituição ou portadores de diploma de graduação.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

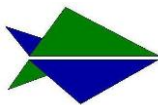
### **CAPÍTULO III**

### **DA MATRÍCULA**

Art. 46 - A matrícula inicial, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à FACULDADE, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

Cópias autenticadas:

- I. Cédula de Identidade;
- II. C. P. F. – Cadastro de Pessoas Físicas;
- III. Certidão de Nascimento;
- IV. Certidão de Casamento (caso esta seja necessária);
- V. Título Eleitoral, acompanhado do comprovante da última votação;
- VI. Comprovante de quitação com o Serviço Militar (se pessoa do sexo masculino);
- VII. Certificado de conclusão do Curso de Ensino Médio, ou equivalente; e
- VIII. Comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da semestralidade.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Parágrafo Único - No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item VII.

Art. 47 - A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 49, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da FACULDADE .

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da semestralidade.

Art. 48 - A matrícula é realizada por série, observadas as condições do Art. 46.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 49 - É concedido o trancamento de matrícula pelo prazo de 1 (um) ano para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à FACULDADE, podendo, mediante justificativa e conseqüente deferimento da Direção, ser renovado o referido trancamento, uma única vez por igual período.

Art. 50 - Será cancelada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

I - A requerimento do interessado;

II - Por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 51 - É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos para tanto fixados, para prosseguimento dos estudos do mesmo curso, ou em cursos afins.





## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

- § 1º - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido "ex- ofício" para a sede da FACULDADE, de seus dependentes e de estudantes que se transfiram de domicílio para exercer cargo público, a matrícula é concedida independentemente de vaga e de prazos.
- § 2º - O requerimento de matrícula por transferência é, instruído com a documentação constante do Art. 46, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas com aprovação.
- § 3º - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as Instituições.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 52 - As matérias componentes das Diretrizes Curriculares Nacionais de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-se-lhes créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

§ 1º - O reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

§ 2º - A verificação para o efeito do disposto no § 1º, esgotar-se-á com a constatação de que o aluno foi regularmente aprovado em todas as disciplinas correspondentes a cada matéria.

Art. 53 - Observado o disposto no artigo anterior, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, prevista para o curso.

Parágrafo Único - O cumprimento da carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular, em função do total de horas obrigatórias à expedição do seu diploma.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 54 - Nas matérias não cursadas integralmente, são exigidas adaptações.

Parágrafo Único - Entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas pela FACULDADE, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, aluno cuja transferência foi por elas aceita.

Art. 55 - Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I - Aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas, não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II - A adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III - A adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o Processo Seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno, para ingresso no curso;



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

- IV - Quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, poderão os mesmos realizar-se no regime de matrícula especial por disciplina;
- V - Não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo mínimo, cursadas com aproveitamento, na forma do § 2º do Art. 52;
- VI - Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 56 - A FACULDADE, a requerimento do interessado, concederá transferência a aluno nela matriculado.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

### **CAPÍTULO V**

#### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

Art. 57 - A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 58 - A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória.

§ 1º - Independentemente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - A verificação e o registro da frequência é de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 59 - O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina.

§ 1º - A avaliação do desempenho do aluno em cada uma destas atividades, é feita atribuindo-se uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação até a primeira casa decimal, não permitindo "arredondamento".

§ 2º - Ao aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 60 - A média de aproveitamento em cada disciplina é obtida mediante média aritmética simples entre as notas, de trabalhos, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas.

§ 1º - Ao aluno que deixar de comparecer à verificações do aproveitamento na data fixada, pode ser concedida segunda oportunidade, desde que requerida no prazo de 3(três) dias úteis, contado da realização da verificação em pauta;



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

§ 2º - Não é permitido ao Aluno, o requerimento de segunda oportunidade em verificação de aproveitamento de uma mesma disciplina, por mais de 1 (uma) vez durante o mesmo semestre letivo;

Pode ser concedida revisão da nota atribuída aos exames  
§3º - quando requerida no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação dos resultados.

Art. 61 - Atendida em qualquer caso a freqüência mínima de 75% às aulas e demais atividades, é considerado aprovado na disciplina:

- I - Independentemente de exame final, o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7,0 (sete), correspondente à média aritmética ponderada das notas dos exercícios escolares, conforme previsto no plano de Ensino da disciplina e as ponderações aprovadas pelo Conselho Departamental.
- II - Mediante exame final, o aluno que tendo obtido nota de aproveitamento inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 4,0 (quatro), obtiver neste exame uma nota que, associada à nota de aproveitamento através de uma média aritmética simples, implicar a esta média, um valor maior ou igual a 5,0 (cinco).

Parágrafo Único - As médias são apuradas até a primeira decimal, sem arredondamento.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 62 - O aluno será submetido a exame em 2ª época na disciplina se, a média aritmética entre a média de aproveitamento e a nota do exame em 1ª época for inferior a 5,0 (cinco), observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas.

§ 1º - A média final do aluno submetido a exame em 2ª época será calculada nos termos do Parágrafo 1º do art. 59, substituindo-se nota do exame de 1ª época, pela do exame em 2ª época.

§ 2º - O aluno será considerado aprovado na disciplina se a média final apurada nos termos do parágrafo anterior for igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 63 - O aluno será considerado reprovado na disciplina, se:

- I - A média de aproveitamento for inferior a 4,0 (quatro);
- II - A frequência for inferior a 75%;
- III - a média final apurada nos termos do parágrafo 1º do Art. anterior for inferior a 5,0 (cinco).





## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 64 - O aluno deverá matricular-se, obrigatoriamente, na série seguinte, salvo nos casos de trancamento de matrícula previstos no artigo 49 deste Regimento, ou em decorrência de reprovação em mais de 3 (três) disciplinas cursadas no semestre respectivo;

- § 1º - O aluno poderá cursar novamente uma disciplina em que foi reprovado quando essa for oferecida pela Faculdade, devendo observar a compatibilidade de horários com as demais disciplinas que estiver cursando no semestre, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento.
- § 2º - A definição das disciplinas a serem oferecidas no semestre é de competência do Diretor da Faculdade.
- § 3º - O aluno será considerado apto a colar grau e a receber o Certificado de Conclusão do Curso, quando tiver sido aprovado em todas as disciplinas previstas no respectivo Plano Curricular, dentro dos prazos mínimo e máximo estabelecidos no seu Projeto Pedagógico.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

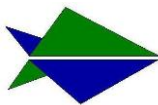
### **CAPÍTULO VI**

### **DOS ESTÁGIOS**

Art. 65 - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único - Para cada aluno é obrigatório a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo pleno do curso, nela não se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 66- Os estágios são coordenados pelos Coordenadores de Curso e supervisionados por docentes por eles designados, quando for o caso.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

- § 1º - Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, um para cada curso, elaborados pelos Coordenadores e aprovados pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º - Aos Supervisores competirão o efetivo acompanhamento dos estágios e a verificação do cumprimento das cargas horárias, para posterior encaminhamento dos resultados aos Coordenadores competentes.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

### **TÍTULO V**

#### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 67 - O corpo docente da FACULDADE se distribui entre as seguintes classes de carreira de magistério.

I - Professores auxiliares;

II – Professores assistentes;

III - Professores titulares.

Parágrafo Único - A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FACULDADE pode dispor de professores-visitantes e de professores-colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 68 - Os professores são contratados pela Mantenedora, observados os critérios e normas deste Regimento.

Art. 69 - A admissão de professor pode ser feita mediante indicação do Conselho Deliberativo ou da Coordenação de Curso ao Diretor da FACULDADE, que submeterá à apreciação da Congregação e da Mantenedora, observados os seguintes critérios:

- I - Além da idoneidade moral do candidato serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos e experiência docente e profissional, relacionados com matéria a ser por ele lecionada, além de eventuais diretrizes previstas nos projetos pedagógicos dos cursos;
- II - Constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquelas a serem lecionadas.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

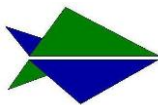
### **SEÇÃO I**

#### **DOS AUXILIARES DE ENSINO**

Art. 70 – Os Auxiliares de Ensino exercem as funções didático-pedagógicas que lhe forem designadas pelo Coordenador de Curso.

Parágrafo Único – Os Auxiliares de Ensino são contratados ou dispensados pela Entidade Mantenedora mediante indicação do Conselho Deliberativo ou do Coordenador de Curso, após aquiescência do Diretor da FACULDADE.

Art. 71 - Para a admissão de professor auxiliar exige-se como titulação acadêmica, a certificação em curso de bacharelado, obtida nas condições definidas pelo órgão federal competente, além da comprovação de que esteja cursando especialização ou aperfeiçoamento, bem como possuir comprovada experiência docente e profissional.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

### **SEÇÃO II**

#### **DOS PROFESSORES ASSISTENTES**

Art. 72 – O Professor Assistente, indicado pelo Coordenador de Curso e aprovado pelo Conselho Deliberativo, tem como atribuições as funções técnicas e/ou docentes que por ele forem designadas.

Art. 73 - Para admissão de professor assistente exige-se do candidato o título de bacharel e especialista, expedido por curso reconhecido oficialmente, ou mestrando, além de comprovada experiência docente e profissional.

Parágrafo Único – O Professor Assistente deve ser portador de, pelo menos um título de nível superior em áreas que justifiquem sua indicação para as funções docentes de determinada disciplina.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

### **SEÇÃO III**

#### **DOS PROFESSORES TITULARES**

Art. 74 – Para a admissão de Professor Titular ou promoção a este nível, exige-se alternativamente:

- a) Título de mestre ou doutor obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, devidamente reconhecido, ou título de livre docente, obtido na forma da lei;
- b) Titulação mínima prevista para professor assistente acrescida de trabalhos publicados, e/ou exercício efetivo no magistério superior, além de atividades técnico-profissionais.

Parágrafo Único - Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular e a promoção a esta classe, dependerá da existência dos correspondentes recursos orçamentários, do plano de cargos e carreira do Magistério Superior da FACULDADE bem como da anuência da Mantenedora.





## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 75 – Compete ao Professor Titular:

- I - Programar, dirigir e orientar o ensino de sua disciplina;
- II - Zelar pela fiel execução dos programas;
- III - Observar o regime escolar da FACULDADE;
  
- IV - Apresentar ao Coordenador do curso, até quinze dias após o encerramento do ano letivo, comunicação escrita sobre a execução do programa de sua disciplina, ou sobre as alterações havidas no mesmo, bem como os motivos que as determinaram, e sobre a natureza e número dos trabalhos práticos executados;
- V - Satisfazer aos encargos e comissões que lhe forem designados pelo Coordenador;

Art. 76 - São atribuições de todo professor:

- I - Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o a aprovação do Coordenador;



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

- II - Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária;
- III - Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV - Entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V - Ser freqüente e observar o horário;
- VI - Observar o regime escolar disciplinar da FACULDADE ;
- VII - Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- VIII - Votar, podendo ser votado para representante de sua classe na Congregação;
- IX - Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- X - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI- Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

### **CAPÍTULO II**

#### **DO CORPO DISCENTE**

Art. 77 - Constituem o corpo discente da FACULDADE os alunos regulares e os alunos não-regulares.

§ 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§ 2º - Aluno não-regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão e em disciplinas isoladas de qualquer dos cursos oferecidos regularmente.

Art. 78 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - Freqüentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela FACULDADE ;
- III - Votar, podendo ser votado nas eleições do órgão de representação estudantil;
- IV - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

- V - Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora da FACULDADE, de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI - Zelar pelo patrimônio da FACULDADE .

Art. 79 - O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por regimento próprio, por ele elaborado e aprovado de acordo com a legislação vigente.

- § 1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica, no aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária;
- § 2º - Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da FACULDADE , vedada a acumulação.
- § 3º - Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados, as seguintes disposições:



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

- a) São elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos, três disciplinas, importando a perda dessas condições em perda do mandato;
- b) Os mandatos têm duração de 2 ( dois ) anos, permitida uma recondução;
- c) O exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

Art. 80 - A FACULDADE pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º - A Monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da FACULDADE .



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

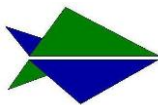
Art. 81 - A FACULDADE pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pela Congregação, ouvida a entidade Mantenedora.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 82 - O corpo técnico-administrativo, é constituído por todos os servidores não docentes, tendo a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FACULDADE .

Parágrafo Único - A FACULDADE zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho, condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como oferecerá oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

### **TÍTULO VI**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO REGIME DISCIPLINAR GERAL**

Art. 83 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Art. 84 - Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

- § 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.
- § 3º - A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor.
- § 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

### **CAPÍTULO II**

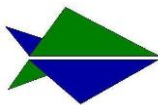
#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Art. 85 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Advertência oral e sigilosa, por:

- a) inobservância às normas estabelecidas pela FACULDADE;
- b) faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina;





## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

II - Repreensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item I;

III - Suspensão, com perda de vencimentos, por:

a) Reincidência, após a representação por escrito, nas faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do item I;

b) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

IV - Demissão por reincidência na falta prevista na alínea "b" do item III, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei;

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades;

I - De advertência o Coordenador de Curso;

II - De repreensão e suspensão, o Diretor;

III - De demissão, a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado antes de seu encaminhamento, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Congregação.



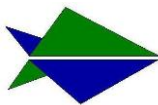
## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

### **CAPÍTULO III**

#### **REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 86 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I- Advertência Verbal por:
  - a) Desrespeito a qualquer determinação da Diretoria ou dos Órgãos da Faculdade;
  - b) Desrespeito a outro aluno, ou a terceiros que estejam prestando serviços na Instituição;
  
- II - Repreensão, por:
  - a) Reincidência nas faltas previstas no item I;
  - b) Improbidade na execução de atos escolares, em geral;
  - c) Danificação do patrimônio ou de equipamentos e materiais pertencentes à Faculdade, ficando ainda o responsável pelo dano sujeito à indenização correspondente;



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

III- Suspensão, por:

a) Reincidência nas faltas previstas no item II;

IV - Desligamento, por:

a) reincidência nas faltas previstas no item III;

b) Casos disciplinares graves, à critério da Direção da FACULDADE.

c) Prática de atos sujeitos às sanções penais;

§ 1º- São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador de Curso ou o Diretor;

II - de repreensão ou suspensão, o Coordenador de Curso ou o Diretor.

III- De desligamento, o Coordenador de Curso e o Diretor.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

§ 2º- Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão, cabe recurso ao Conselho Deliberativo e de desligamento à Congregação.

Art. 87 - O registro da penalidade aplicada será realizado em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 88 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da mantenedora, por proposta do Diretor.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

### **TÍTULO VII**

#### **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Art. 89 - Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo Único - O diploma será assinado pelo Diretor, pelo diplomado e pelo secretário da FACULDADE.

Art. 90 - Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor em sessão pública e solene da Congregação, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo Único - Ao concluinte que o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, local e data determinados pelo Diretor.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

Art. 91 - Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor e/ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art. 92 - A FACULDADE conferirá as seguintes dignidades acadêmicas:

- a) Professor Emérito;
- b) Professor "Honoris Causa".

§ 1º - As dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Diretor ou do Conselho Deliberativo, aprovada pela Congregação.

§ 2º - A outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene da Congregação.

§ 3º - A concessão das dignidades acadêmicas será feita a professores da instituição ou fora desta, que se distinguirem no exercício de suas atividades docentes ou na elaboração de trabalhos de relevante interesse da comunidade.



## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

### **TÍTULO VIII**

#### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

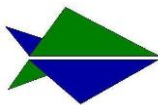
Art. 93 - A Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FACULDADE, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 94 - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FACULDADE, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da FACULDADE, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor.

§ 2º - Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.





## FAQ - FACULDADE XV DE AGOSTO

### **TÍTULO IX**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 95 - Salvo disposição em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 4 (quatro) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 96 - As taxas e anuidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo Único - No valor da semestralidade estão incluídos todos os atos obrigatórios inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo a legislação pertinente, conforme plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 97 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente.